



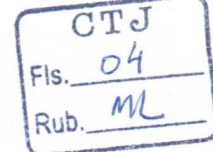
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 012/2019/CSPAS

Referente ao PL 99/2019 que “Dispõe sobre a inclusão obrigatória de Assistente Social nas equipes do Programa Saúde da Família – PSF e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Wilson Santos

RELATOR: Deputado

*Dr. Lourival Cabral*

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o presente Projeto de Lei nº 99/2019 que “Dispõe sobre a inclusão obrigatória de Assistente Social nas equipes do Programa Saúde da Família – PSF e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 20/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 12/03/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 19/03/2019, sendo recebida no dia 20/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei visa garantir a inclusão de Assistente Social nas equipes do Programa Saúde da Família – PSF, nos núcleos de Apoio à Saúde da Família no Estado de Mato Grosso.

No Brasil o assistente social tem hoje o papel fundamental na busca por justiça social, no processo de materialização e acesso aos direitos para enfrentar as demandas sociais e atuar na construção dos programas sociais necessários para minimizar tais desigualdades. O profissional tem um leque de atuação bastante ampliado, pode-se conferir no artigo 4<sup>a</sup> da Lei n<sup>o</sup> 8.662, de 7 de junho de 1993, que possui 11 incisos sobre as competências do assistente social.

O assistente social presta um trabalho fundamental para o Terceiro Setor, além de colaborar para o desenvolvimento de atividades de outros setores. Ele é responsável por defender e formular as políticas públicas e programas sociais do terceiro setor e atua na Política de Assistência Social, formulando ações que promovam a educação, o trabalho, defendam a criança e o adolescente, além de empresas, entidades assistenciais e ONGs.

“O assistente social tem hoje o papel fundamental na busca por justiça social, no processo de materialização e acesso aos direitos para enfrentar as demandas sociais e atuar na construção dos programas sociais necessários para minimizar tais desigualdades”.

Até os meados dos anos 70 a saúde era restrita a quem tinha vínculos empregatício ou de forma particularizada, ou seja, a maioria da população carecia do serviço de saúde. Com o advento da Constituição de 1988, a saúde passou a ser considerada como

ADT



“Direito de cidadania e um dever do Estado. Desse modo, o Ministério de Saúde, em 1994, quando criou o Programa Saúde da Família-PSF, destacava seguir os princípios básicos do SUS, tomando o desafio de garantir o acesso a todos aos serviços de saúde de forma igualitário. A finalidade era reorganizar as ações de atenção à saúde em novas bases e representar o modelo tradicional, rompendo com o caráter inerte das Unidades de Saúde -US, induzindo as ações de saúde para mais perto da família e, por conseguinte aprimorando a qualidade de vida dos brasileiros. O foco do programa, de acordo com o discurso oficial do Ministério da Saúde, fundamentava-se em ações 10 de promoção, proteção e recuperação da saúde familiar, de maneira integral e consecutiva, ou seja, reestruturação e reordenamento dos serviços ofertados no sistema de saúde na atenção básica alterado os modelos tradicionais de assistência e atendimento (HOFFMANN, 2007), Apud. *Miriam do Nascimento Silva, Valdevane Rocha Araújo*

De acordo com o Nobre Deputado o Projeto de Lei visa atender pedido de entidades representativas dos Assistentes Sociais de Mato Grosso, e tem o objetivo de incluir este profissional na composição das equipes do Programa Saúde da Família e junto aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<http://escolaaberta3setor.org.br/noticia/a-importancia-do-assistente-social-para-o-terceiro-setor/>

<http://csb.org.br/noticias/voce-sabe-por-que-assistente-social-importante-todos-trabalhadores>

[http://repositorio.unilab.edu.br:8080/jspui/bitstream/123456789/670/3/2018\\_arti\\_msilva.pdf](http://repositorio.unilab.edu.br:8080/jspui/bitstream/123456789/670/3/2018_arti_msilva.pdf)



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 99/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 99/2019 - Parecer nº 12/2019
Reunião da Comissão em 10 / 04 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Grazioplene
Relator: Deputado Dr. Wáclav Cabral

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 99/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros	